

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE EXCETO O DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

PROCESSO Nº 00087.000834/2013-35

CONTRATO Nº 165/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, CNPJ nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Monteiro nº 1.563, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-902, telefone nº (31) 3247 7866 / fax nº (31) 3247 7684, neste ato representada pelo Diretor de Vendas, Senhor **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4911.889 – SSP/MG, e do CPF nº 709.635.686-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 088/2013, consoante consta do Processo nº 00087.000834/2013-35, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN Nº 02 SLTI – MPOG, de 30 de abril de 2008 a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Norte e Centro-Oeste (Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás), exceto o Distrito Federal e Entorno, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 88/2013, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1.1 Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 88/2013 e seus anexos.

1.2 Custear as despesas com:

1.2.1 Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.

Juliano
Lobato

1.2.2 Combustível.

- a) O combustível será reembolsado pela **CONTRATANTE** posteriormente.
- b) Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da **CONTRATANTE**.

1.2.3 Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da **CONTRATANTE**, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a **CONTRATANTE** se responsabilize pelo ônus correspondente.

1.2.4 Diárias e encargos sociais dos motoristas.

1.3 Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

1.3.1 Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

1.4 Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

1.4.1 Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a **CONTRATANTE** custear apenas a hospedagem.

1.4.1.1 Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

1.4.2 No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

1.5 Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

1.6 Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos subitens 4.2 e 4.3.1, do **Termo de Referência - Anexo I** do edital.

1.7 Disponibilizar o serviço de "transfer", ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.

1.7.1 Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à **CONTRATADA** até 04 (quatro) horas antes do horário de apresentação do veículo.

1.8 Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

1.8.1 Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

1.9 Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da **CONTRATANTE**.

1.9.1 Apresentar um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

1.9.2 Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem como o especificado no subitem 4.1.3 do **Termo de Referência – Anexo I** do edital.

1.10 Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a **CONTRATANTE**.

1.11 Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

1.12 Equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

1.13 Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

1.13.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

1.13.2 Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

1.14 Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças ("cadeirinha"), de acordo com a idade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

1.15 Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assim que for efetivada a assinatura do contrato, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2(duas) fotografias 3x4 atualizadas), bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de "freelancer".

1.15.1 A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

1.16 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

2.1 Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

2.1.1 Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.



2.1.2 Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

2.1.3 Veículos executivos com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

2.1.4 Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

2.1.5 Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

2.1.6 Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

2.1.7 Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

2.1.8 Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

2.1.9 Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

2.1.10 Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

2.1.11 Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

2.1.12 Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

2.1.13 Ônibus turismo e executivo: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

2.1.14 Microônibus turismo: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

2.1.15 Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

2.1.16 Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

2.1.17 Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.

2.2 Reembolsar à **CONTRATADA** o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado.

2.3 Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

2.4 Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da **CONTRATANTE** ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da **CONTRATANTE**, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

2.4.1 Na ocorrência do previsto no subitem 2.4, caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

2.5 Ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor de "transfer", o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

2.6 Custear o serviço de "transfer" para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.

2.7 Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, dos comprovantes originais das despesas.

2.8 Informar à **CONTRATADA** os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

2.9 Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

2.10 Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em Municípios distantes das Capitais e fora da Região Metropolitana, indicando o local da apresentação.

2.11 Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da **CONTRATADA**.

2.12 Exigir da **CONTRATADA**, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

2.13 Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.

2.14 Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista a serviço da **CONTRATANTE**, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Deverá constar da discriminação dos serviços: **LOCAÇÃO DE X** (quantidade) **VEÍCULOS TIPO** (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), **PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE** (nome da cidade), **NO PERÍODO** (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a **CONTRATADA** depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela **CONTRATANTE** nas missões subsequentes a título de glosa.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Subcláusula Oitava – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Primeira - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Segunda - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Terceira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

Subcláusula Décima Quarta - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quinta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta **60 (sessenta) dias do vencimento do contrato**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

Subcláusula Terceira - Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$ 2.953.406,50 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)**, correrão no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza da Despesa: 339030 e 449033.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 147.670,32 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.



Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do da alínea “b” da Cláusula Décima deste Contrato,

Subcláusula Segunda – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Terceira – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no caput da cláusula oitava deste contrato;
- c) Multa de 0,05% sobre o valor da garantia, nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionada ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a que der causa pelas infrações previstas no acordo de nível de serviço;
- e) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação/missão por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- f) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação/missão no caso de inexecução parcial;
- g) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of São Paulo.

2) Além das sanções acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDO S=INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km, excetuado os casos previstos no item 3.3.1.1.3 do Termo de Referência	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item 3.3.1.1.3 do Termo de Referência	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser	1 Ponto por ocorrência

Jurídico
M. G. P.

		documentação.	acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para complementar a frota da missão	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "freelancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.



Número de itens avaliados

Nota de Avaliação da Missão	Penalidade
$\geq 9,0$	Isento de aplicação de multa
$8,0 \leq NMA < 9,0$	Abatimento de 3 % da fatura da missão
$\leq 7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 5 % da fatura da missão
$\leq 7,0$	Abatimento de 10% da fatura da missão

3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas Lei nº 10.520/2002, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

5) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

7) Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

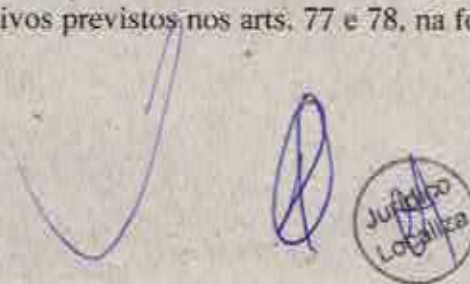
8) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES
Localiza Rent a Car S/A

